



DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL Nº 01/2018

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 8º, inciso I da Resolução nº 72/2013;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública, prevista no inciso IX, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, impetrar *habeas corpus*, mandado de injunção, *habeas data* e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

CONSIDERANDO a criação da Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio da Resolução do CONSUP nº 15/2017, com o fim específico de apurar situações de ameaça ou violação efetiva a direitos ou prerrogativas dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 155/2017 que altera o art. 2º, § 4º da Resolução nº 151/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICO a seleção que tem por finalidade a escolha de 01(um) Defensor (a) de Entrância Inicial, para a composição da Comissão de Defesa das Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

Art. 2º – Observe-se que serão aproveitadas as inscrições já realizadas na vigência do prazo de inscrições estabelecido no Edital nº 10/2017;

Art. 3º – Os membros interessados deverão juntar às solicitações de participação na seleção, a comprovação de preenchimentos dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 151/2017, que sejam: I) Estabilidade de carreira; II) Comprovação de que está em efetivo exercício de suas funções; III) Certidão negativa de pena disciplinar no período de 02 (dois) anos anterior ao período de inscrição e IV) Certidão negativa sobre a existência de procedimento administrativo disciplinar em trâmite;

Art. 4º – As inscrições deverão ser realizadas por meio de solicitação escrita junto ao Protocolo da Sede da Defensoria Pública Geral, situada na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE ou via solicitação expressa encaminhada ao e-mail: protocolo@defensoria.ce.def.br, no período compreendido entre os dias **24 a 28 de setembro de 2018**.

Art. 5º – Não havendo Defensor Público apto na respectiva entrância para compor a comissão, a vaga será suprida pelo classificável de entrância imediatamente superior, com exceção para o caso de suprimento de vaga existente no 2º Grau de Jurisdição, que se fará pelo classificável da entrância imediatamente inferior, conforme nova redação do art. 2º, § 4º da Resolução nº 151/2017;

Art. 6º – A Designação proveniente da presente seleção terá o prazo determinado de 01(um) ano, permitindo-se uma redesignação, por igual período, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 151/2017;

Art. 7º – O presente Edital, por força do dispositivo no §1º, do art. 2º, da Resolução nº 151/2017, deverá ser divulgado no site www.defensoria.ce.def.br e remetido ao e-mail funcional de todos os membros da Defensoria Pública.

Defensoria Pública Geral do Estado, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral do Estado
DPGE - CE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60/2018

FIXA DIRETRIZES PARA O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DEVIDAS AOS MEMBROS E SERVIDORES PAGAS NA FOLHA DE PAGAMENTO, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas no artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 72, de 18 de janeiro de 2013, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida à Defensoria Pública pelo art. 134, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que na amplitude dessa autonomia pode a Administração Superior da Defensoria Pública praticar atos relativos à política de pessoal, administração orçamentária, contábil e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o pagamento de diferenças financeiras devidas aos membros e servidores que são processados na folha de pagamento da DPGE-CE;



CONSIDERANDO a necessidade de alinhar entendimentos e padronizar procedimentos para evitar a ocorrência de despesas em desacordo com a programação financeira da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores financeiros devidos e pagos aos membros e servidores da Defensoria Pública na folha de pagamento gerenciada pela DPGE-CE e que ultrapassem R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) deverão ser parcelados conforme o anexo único.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 24 de agosto de 2018

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60 DE 2018

Valor de Referência	Valor Máximo da Parcela
Até R\$ 18.000,00	Não superior a R\$ 4.500,00
De R\$ 18.000,00 até R\$ 30.000,00	Não superior a R\$ 5.000,00
De R\$ 30.000,00 até R\$ 50.000,00	Não superior a R\$ 5.500,00
De R\$ 50.000,00 até R\$ 70.000,00	Não superior a R\$ 6.000,00
De R\$ 70.000,00 até R\$ 90.000,00	Não superior a R\$ 6.500,00
De R\$ 90.000,00 até R\$ 100.000,00	Não superior a R\$ 7.000,00
A partir de R\$ 100.000,00	A definir pela Defensora Pública Geral